



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1317/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia /MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM
01 – FUNAPEM
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2102 – MANUT. ENCARGOS GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA
3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R\$ 1.000,00
TOTALR\$ 1.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM
01 – FUNAPEM
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREVIDÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 3º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1235/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1276/2024 Lei Orçamentária – LOA e nos anexos da Lei nº 1039/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 11 de Dezembro de 2025.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153
ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
ND: CN=RO, CN=CPF Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CNP 11, OU=EM
BRASIL, OU=313845400100, OU=
Município de Pontal do Araguaia, CN=ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Localidade: Pontal do Araguaia
Data: 2025.12.11 15:17:05-0300
Fonte: RFP Recupera Verifica 2025.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1317/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia /MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM
01 – FUNAPEM
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2102 – MANUT. ENCARGOS GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA
3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R\$ 1.000,00
TOTALR\$ 1.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM
01 – FUNAPEM
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREVIDÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 3º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1235/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1276/2024 Lei Orçamentária – LOA e nos anexos da Lei nº 1039/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 11 de Dezembro de 2025.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153
ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
PID: 01937, CNICP: Brasil, CN: Secretária de Receita
Federal do Brasil - RFB, CN: SECRETARIA DO RFB
BRASIL, CN: 3304544000100, CN:
INSCRICAO EM REGISTRO, CN: ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Data: 2025.12.11 13:17:05-0307
Total PDF: 10000 bytes - 2025.12



 Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000